



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Assessoria Técnica e Jurídica

PORTARIA Nº 15521, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Aprova o cronograma dos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos de competência do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, bem assim considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em face do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2020, o cronograma dos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos de competência do CARF, nos termos do anexo único à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

ADRIANA GOMES RÊGO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8926892** e o código CRC **2E406943**.

ANEXO ÚNICO

**CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE REVISÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO CARF**

1. Preparar a portaria de revogação expressa das portarias de natureza normativa já

revogadas tacitamente – até 30 de junho de 2020.

2. Divulgar, no sítio do CARF, os atos normativos inferiores a Decreto (triagem) – prazo até dia 31 de julho de 2020.
3. Separar os atos normativos por pertinência temática (art. 13) – prazo até 31 de agosto de 2020;
4. Preparar as minutas de consolidação dos atos com base na pertinência temática – até 31 de setembro de 2020.
5. Divulgar, no sítio eletrônico do CARF, (i) o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação; (ii) o total de atos expressamente revogados após o exame; e (iii) a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame – até 30 de outubro de 2020.
6. Divulgar todos os atos normativos na internet, nos termos do art. 16 – até 30 de novembro de 2020.